



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS

Câmara Municipal de Alhandra
Em: 06/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 010/ 2022.

Institui no Município de Alhandra a "SEMANA DO BEBÊ", semana dedicada a ações de conscientização sobre a saúde do bebê que passa a fazer parte do calendário oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Alhandra a "SEMANA DO BEBÊ", que passa a fazer parte do calendário oficial do município, a ser realizada sempre na primeira semana do mês de julho de cada ano, sendo esta semana dedicada a ações e conscientização acerca da saúde do recém-nascido e do Bebê.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá promover ações de a conscientização e atividades, a serem desenvolvidas pelas secretarias de assistência social, de saúde, de educação e cultura, disponibilizando e ampliando os serviços de saúde voltados ao público infantil.

Art. 3º – Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e/ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção da "SEMANA DO BEBÊ".

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
VEREADOR

Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro/Alhandra-PB.
Fone: 83-3256-2441CNPJ: 09.597.600/0001-53

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

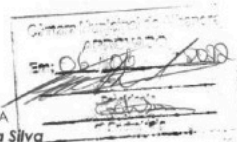
Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do vereador Daniel Miguel da Silva



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Dispõe sobre a criação da semana municipal de agricultura familiar do município de Alhandra e das outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "semana municipal da agricultura familiar" na última semana do mês de julho de cada ano, que compreende e culminará com as comemorações do dia do agricultor, data comemorada no dia 28 de julho. Razão pela qual, será comemorada a semana da agricultura familiar no município de Alhandra.

Art. 2º A semana de agricultura familiar terá como objetivos:

Demonstrar as vantagens econômicas, ecológicas da agricultura familiar.

Otimizar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais com palestras e cursos.

Premiar os agricultores que se destacarem durante o ano com os seus produtos e da sua produção durante o ano.

Art. 3º A semana municipal da agricultura familiar terá como finalidade:

I - Mobilizar e sensibilizar os moradores com temas e homenagear os agricultores familiares do município.

II - Propiciar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III - Definir e apoiar o crescimento da agricultura familiar.

IV - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos, concernentes a agricultura familiar e projetos futuros.

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do vereador Daniel Miguel da Silva



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com lastro na lei Orgânica do Município artigo 39º, e do regimento interno art. 79º, Inciso III, e art. 129º, faz saber que o plenário aprova a seguinte Lei.

Art. 1º, torna obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas ou computadorizadas, dos postos médicos, PSFS, ou unidades de saúde básicas, UBS, Hospital, clínicas, consultórios médicos da rede público e privado do Município de Alhandra.

Art. 2º, a receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações.

I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínicas ou consultórios onde foi expedido a receita.

II - Nome e endereço do paciente;

III - Nome do médico indicado;

IV - Forma de uso do medicamento interno ou externo;

V - Concentração, dosagem;

VI - Quantidade prescrita, número de caixas ou frascos;

VII - Períodos, dias de tratamento;

VIII - Assinatura do médico, com respectivo carimbo constando o número de inscrição no conselho regional de medicina/odontologia.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei por parte do médico ou odontólogo, implicará em penalidades;

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DE VEREADOR JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº006/2022.

Institui no Município de Alhandra o "**Abril Azul**", mês dedicado a ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Alhandra o "**Abril Azul**", mês dedicado a ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º – O Poder Executivo deverá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.


Art. 3º – Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e/ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês "**Abril Azul**".

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 14 de Março de 2022.


José Roberto Lourenço Dos Santos
Vereador - PP

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador José Silva de Souza

PROJETO DE LEI 003/2022

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas as escolas fornecerem alimentação especial para crianças e adolescentes com restrições alimentares no município.

Art. 2º – É competência do núcleo escolar, identificar os discentes e solicitar aos pais o laudo médico e/ou nutricional, e anexar as restrições na ficha de saúde escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: No início de cada ano letivo, é obrigatório o levantamento das restrições alimentares individuais do corpo discente para definição do cardápio especial.

Art. 3º – Competirá a um (a) nutricionista, responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos discentes especificados no art. 1º.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: Severino Belmiro Alves
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

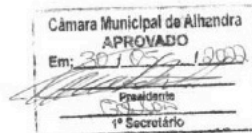
Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador José Silva de Souza



PROJETO DE LEI 002/2022

INSTITUI O EMPREENDEDORISMO COMO
TEMA TRANSVERSAL DOS ANOS FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DESTA
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica ao Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer tema transversal baseado
em Empreendedorismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O componente de Empreendedorismo deverá compor aos temas
transversais dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º – As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem
específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e ritmo de
aprendizado dos discentes, a execução necessária de atividades práticas relacionadas as
características empreendedoras que se busca desenvolver, as particularidades locais, as
demandas específicas de cada unidade estudantil e as orientações gerais tratadas nesta Lei.

Art. 3º – Os planos de ensino ficam sugeridos como conteúdo:

I – conceito básico de empreendedorismo;

II – capacidade de gestão e inovação;

III – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: Severino Belmiro Alves
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
SECRETARIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO
Em: 30.1.05.2022
Presidente
1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 012/2021

Dispõe sobre o nome auditório do prédio anexo da câmara Municipal Urdo Correia de Mesquita, Localizado na Rua Roldão Guedes, centro, Alhandra e da outras providencias.

Art. 1º Fica denominado o Auditório do prédio anexo da Câmara Municipal Urdo Correia de Mesquita, situado na Rua Roldão Guedes, Centro, Alhandra com o Nome de **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** (Eletricista Zezinho da Luz).

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Alhandra-PB, 20 de Maio de 2022.


Severino Belmiro Alves
vereador

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: Severino Belmiro Alves
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: Severino Belmiro Alves
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão, honorário e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 inciso XXII da lei Orgânica do município de Alhandra, faz que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º, Concede título de cidadão honorário ao Sr. Jairo Lopes de Pontes, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Alhandra entre os anos 1984 a 2022.

Art.2º Justificativa Oral

Art.3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra-PB, 09 de março de 2022.

Moizes Marinho da Silva

Moizes Marinho da Silva

Vereador

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 007/2022

**Dispõe sobre a concessão de título
Honorífico de Cidadão, e de outras
Providências.**

Senhor Presidente, ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de Vossa Excelência nos termos do art. 12, XXII, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, que submeta o presente Projeto Decreto Legislativo a votação Nesta Casa, e, uma vez aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, seja promulgado o seguinte.

Art.1º Concede-se o título Honorífico de Cidadão Alhandrense ao Senhor
GERALDO AUGUSTINHO CAMPOS

Como forma de reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados como agricultor, gerando emprego e renda, tendo assim dado sua importante parcela de contribuição e progresso de Alhandra.

Art 2º Justificativa Oral

Art 3º Revoga-se as disposições

Art 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação

Alhandra /30/03/2022

Manoel Pereira Braga
Vereador

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: Severino Belmiro Alves
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Gabinete do Vereador
Moizes Marinho da Silva

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo nº 11, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber. Que o Plenário aprovou e ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - A via local 04 do loteamento jardim Luzitano, passa a se chamar Rua Genário Lopes de Pontes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra, 07 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA ORAL:

Moizes Marinho da Silva

Vereador

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

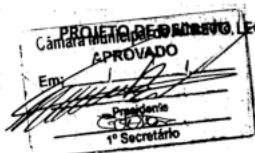
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

Gabinete do Vereador José Roberto Lourenço dos Santos

Municipal de Alhandra
RECEBIDO
EM 18/05/2022
[Handwritten Signature]



Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 Inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao **Doutor Claudiano Costa da Silva**, pelos bons e relevantes serviços prestados.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Alhandra, 16 de maio de 2022.

[Handwritten Signature]
José Roberto Lourenço dos Santos
Vereador

Rua: Nossa Senhora da Assunção, 36 – centro – Tel. (83) 3256 – 2441 – CNPJ 09.597.600/001-53
Alhandra – Paraíba

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

Gabinete do Vereador José Roberto Lourenço dos Santos

Câmara Municipal de Alhandra

RECEBIDO

EM 18/05/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 Inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao **Doutor Said Abel da Cunha**, pelos bons e relevantes serviços prestados.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Alhandra, 16 de maio de 2022.



José Roberto Lourenço dos Santos

Vereador

Rua; Nossa Senhora da Assunção, 36 – centro – Tel. (83) 3256 – 2441 – CNPJ 09.597.600/001-53
Alhandra – Paraíba

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Gabinete do Vereador
Moizes Marinho da Silva

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

DISPÕE SOBRE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo nº 11, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber. Que o Plenário aprovou e ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - A 1ª Travessa Novo Horizonte que liga a avenida Conego Fernando Passos, passará a se chamar, Rua Renato Fernandes de Oliveira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra, 25 de Janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA ORAL:

Moizes Marinho da Silva

Vereador

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2022

DISPÕE SOBRE NOMES DE RUAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara Municipal de Alhandra no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo nº 11, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo. :

Art. 1º. Fica denominada a Rua nova de Taperubus que dá acesso a PB 034 que passará a se chama Rua José Francisco de Oliveira (Sr. Duda)

Art.2º Justificativa Oral

Art.3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra-PB, 14 de Fevereiro de 2022.

SEVERINO BELMIRO ALVES

vereador

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita